

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2014, que acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2014, que visa acrescentar o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar que os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

Na Câmara dos Deputados, o projeto teve pareceres da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (Relator: Deputado Efraim Filho), e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação (Relatora: Deputada Sandra Rosado, e Relator Substituto, Deputado Marcelo Almeida).

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não foram oferecidas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Não verificamos vícios de inconstitucionalidade, porquanto a matéria trata de direito processo penal, cuja competência para legislar é da

União, por qualquer membro do Congresso Nacional, por força dos arts. 22, I, e 48, ambos da Constituição Federal.

No mérito, cabe notar que os crimes hediondos são aqueles considerados mais graves, merecedores de maiores restrições, e previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

A alteração pretendida no PLC sob análise vem ao encontro do princípio da igualdade, tendo em vista que se deve tratar desigualmente os desiguais. A doutrina jurídica ensina que o procedimento lógico de corrigir as desigualdades é o de criar outras desigualdades.

Os crimes hediondos comovem a população e as próprias autoridades, principalmente porque não adianta agravar a pena se o processo não anda, não tem fim, ou seja, se a condenação custa a se efetivar.

É, portanto, salutar o PLC nº 20, de 2014, que promove alteração no CPP, para dar prioridade e agilidade na tramitação, em todas as instâncias, dos processos que apurem o cometimento de crime hediondo.

III – VOTO

Por conseguinte, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2014.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, Relator